



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa com referência ao questionamento efetuado em relação ao Edital da Concorrência Pública nº 01/2.015, que objetiva a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para o término da Construção da Creche do Residencial Copacabana, conforme TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, temos a seguinte resposta:

Pergunta 1: *A Comissão de licitações aceitará atestado (s) que especifiquem ou mencionem tão somente o serviço REBOCO, ou a mesma estará exigindo serviço descrito com especificação idêntica ao edital?*

Resposta: Conforme MEMORANDO nº 023/2015 da Secretaria de Obras, por se tratar de informações técnicas pertinentes aos engenheiros responsáveis desta Prefeitura de Birigui.

Pergunta 2: *Não será exigida nenhuma prestação de garantia para fins de participação no certame?*

Resposta: Apenas será exigido o recolhimento de Caução no momento da assinatura do Contrato para com a Licitante vencedora do certame, não se exigindo garantia para a participação.

Pergunta 3: *Será exigida a apresentação de planilha orçamentária com os respectivos preços unitários e total de cada item com aferição do valor global da proposta?*

Resposta: Conforme MEMORANDO nº 023/2015 da Secretaria de Obras.

Pergunta 4: *Será exigida a apresentação de cronograma físico financeiro conforme Anexo II?*



Prefeitura Municipal de Birigui

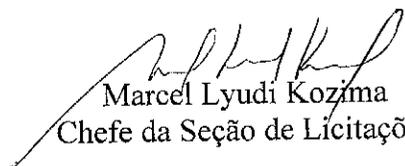
CNPJ 46.151.718/0001-80



Resposta: Conforme MEMORANDO nº 023/2015 da Secretaria de Obras.

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital da Concorrência Pública nº 01/2.015.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Seção de Licitações



MEMORANDO 023/2.015

Da : Secretaria de Obras (Eng.º Rubens Franco da Silveira)
Para: Chefe da Seção de Licitações (Sr. Marcel)

Em resposta ao Ofício S/L 335/2015, que solicita pedido de esclarecimento protocolado pela empresa ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., REFERENTE a Concorrência Pública 01/2015 - Término da Construção da Creche do Residencial Copacabana, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que:

A empresa licitante **deverá comprovar** através da apresentação de **no mínimo 01** (um) acervo técnico emitido pelo CREA ao profissional de obra na área de engenharia civil, nos termos da súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja **parcela de maior relevância** é o item 1.24 da planilha "Reboco paulista traço 1:4 (cimento e areia média) esp. 2 cm", porém também será aceito o serviço reboco, escolhido como item de maior relevância devido ao volume de serviços empregado na sua execução.

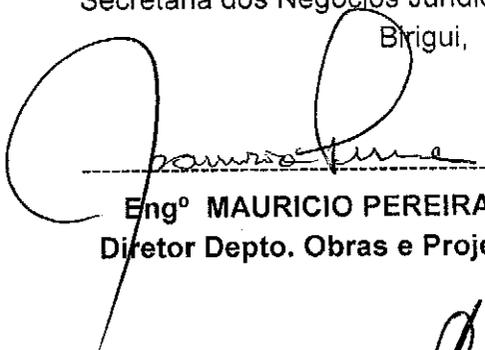
A empresa licitante **também deverá comprovar** através da apresentação de **no mínimo 01** (um) atestado de capacidade técnica de execução de serviço **similar ao objeto**, expedido em nome da empresa licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de acordo com a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde julgamos **necessário** também a apresentação de planilha(s) orçamentária(s) objeto do atestado para que possamos comprovar a Capacidade Técnica Operacional.

Será exigida a apresentação de planilha orçamentária com os preços **unitário e global** obedecendo-se os itens constantes na planilha orçamentária fornecida pela Prefeitura tendo como critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo estimado constante da cláusula 1.1.1. - "Estima-se para a presente licitação o valor total de **R\$ 754.937,11** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Onze Centavos), que nos termos do Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, é fixado como preço máximo de aceitabilidade da proposta."

Será exigida a apresentação de Cronograma Físico Financeiro da obra, conforme disposto no Anexo II do Edital.

Quanto ao questionamento da empresa se não será exigido nenhuma prestação de garantia para fins de participação no certame, solicitamos que a resposta seja dada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Birigui, 13 de Março de 2.015.


Eng.º MAURICIO PEREIRA
Diretor Depto. Obras e Projetos


Eng.º ALEXANDRE JOSÉ S. LASILA
Secretário Adjunto de Obras


Eng.º RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras